

**CONVÊNIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS
DE APRENDIZAGEM** N.º

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



Termo de Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas, estipulando as cláusulas que se seguem :

Denominação / Razão Social : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Endereço: PRAÇA PROF PEDRO TORRES, 100

Bairro: CENTRO CEP : 18.600-900

Cidade: BOTUCATU

Fone(s): (14) 3811-1414

Cód. Atividade n.º : 79

Inscrições CNPJ/MF : 46.634.101/0001-15

Representada por : JOAO CURY NETO

Resp. Adm. : JOAO CURY NETO

E-mail : admisnitracao@botucatu.sp.gov.br

Estado : SÃO PAULO

Fax: (14) 3811-1414

Nome da atividade : SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Inscr. Estadual :

Inscr. Municipal :

Cargo : PREFEITO

Cargo : PREFEITO

DSE Convênio nº 169/11

Doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM, e o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, Agente de Integração, organização não governamental, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, de utilidade pública, filantrópica e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, representada pelo abaixo assinado, com sede central à:

Endereço : Rua Tabapuã, 540

Bairro : Itaim Bibi

Fone(s) : (0xx11) 3040-9800

Inscrições CNPJ/MF: 61.600.839 / 0001 - 55

CEP : 04533-001

Site : www.ciee.org.br

Estadual: 111.554.262.117

Municipal: 1.121.393-0

Publicado no Semanário Oficial
do Município de Botucatu

Nº 1138 Sup.
Data 31/12/11
Pág. 1
DSE

Doravante denominado CIEE

CLÁUSULA 1ª - Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, Art. 203º, Inciso III e Art. 214º, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

§ 1º - O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Portaria 615, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 13/12/2007, pela Portaria 1.003 de 04/12/2008 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme o Artigo 2º da Resolução n.º 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em 13/09/01.

§ 2º - A atuação do CIEE está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430º, Inciso II do Decreto-Lei n.º 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei n.º 10.097 de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 5.598 de 01 de dezembro de 2005, e no artigo 431, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços.

CLÁUSULA 2ª - Caberá ao CIEE :

- a) contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- b) encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem, os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- c) formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
 - esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
 - esclarecimentos ao adolescente aprendiz;
- d) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
 - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - garantia do salário mínimo hora mensal;
 - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- e) manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- f) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem;
- g) manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
- h) manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;

CLÁUSULA 3ª - Caberá à Unidade Concedente de Aprendizagem :

- a) formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05;
- b) receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar ao CIEE os nomes dos aprendizes aprovados;
- c) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- d) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 20 de 13/09/01, do MTE/SEFIT;
- e) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;

- f) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- g) participar da formação teórica quando houver solicitação do CIEE (aulas, palestras e visitas);
- h) colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- i) garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizados, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- j) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- k) informar ao CIEE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
- l) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados ao CIEE, quando solicitado;
- m) informar e solicitar a manifestação expressa do CIEE, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 16º da Instrução Normativa n.º 26, § 1º e 2º do MTE/SEFIT, de 20/12/01.
- n) efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;
- o) remeter mensalmente ao CIEE, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela Unidade Concedente de Aprendizagem;
- p) efetuar a transferência de recursos ao CIEE, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

DSE Convênio nº 169/11

CLÁUSULA 4ª - A Unidade Concedente de Aprendizagem repassará mensalmente ao CIEE a quantia equivalente a 100% do salário mínimo hora, correspondente a cada Adolescente Aprendiz colocado à sua disposição, acrescida de 3% do valor total da folha de pagamento do mês, que satisfaz as seguintes despesas: encargos sociais: FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - 2%; PIS - Programa de Integração Social 1%. Repassará ainda 100% despesas com vale-transporte, inclusive ao que se refere aos custos administrativos e operacionais relacionados à entrega dos benefícios.

§ 1º O CIEE fará jus ao ressarcimento do valor relativo à aquisição de vales transportes distribuídos aos adolescentes aprendizes para deslocamento entre sua residência e o local de aprendizagem, na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês.

§ 2º A Unidade Concedente de Aprendizagem ressarcirá o CIEE a importância mensal de R\$ 4,00 (quatro reais) por aprendiz contratado ao abrigo deste convênio, a título do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora - NR 7.

§ 3º A Unidade Concedente de Aprendizagem concederá ao CIEE, quando solicitado:

- a) O pagamento de férias acrescido de 1/3 Constitucional, conforme previsto na CLT;
- b) O pagamento de indenizações de férias em rescisão contratual;
- c) O pagamento do 13º salário, inclusive proporcional, em decorrência de rescisão contratual;
- d) O pagamento do 13º salário devido a cada adolescente aprendiz na proporção de 50% equivalente a 1ª parcela no mês de novembro e 50% equivalente a 2ª parcela no mês de dezembro de cada ano;
- e) O pagamento de 2% de FGTS sobre o 13º salário proporcional em decorrência da rescisão contratual e sobre a 1ª e a 2ª parcelas do 13º salário devido a cada adolescente aprendiz nos meses de novembro e dezembro, respectivamente;

§ 4º A Unidade Concedente de Aprendizagem reembolsará o CIEE, quando solicitado:

a) As despesas com o fornecimento de uniformes e crachá de identificação pessoal;

CLÁUSULA 5ª - A Unidade Concedente de Aprendizagem efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma Contribuição Institucional de R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais) por Aprendiz / mês contratado para o Programa Aprendiz Legal em Ocupações Administrativas, ao abrigo deste convênio.

§ 1º - Esse valor será atualizado no mês de março de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 2º - A Unidade Concedente de Aprendizagem será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "m" da cláusula 3ª;

§ 3º - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por Aprendiz, será sempre integral;

CLÁUSULA 6ª - A Unidade Concedente de Aprendizagem, apresentará ao CIEE até o dia 10 de cada mês, o controle de frequência dos aprendizes que estão ao abrigo deste convênio, relativamente à competência anterior. A falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários.

§ 1º O CIEE apresentará à Unidade Concedente de Aprendizagem, até o último dia útil do mês, a prestação de contas referentes aos valores a serem pagos dos salários, benefícios e encargos sociais, acompanhando a relação nominal dos adolescentes aprendizes.

§ 2º A Unidade Concedente de Aprendizagem efetuará o crédito na conta corrente do CIEE referente a prestação de contas, até o dia 05 do mês subsequente.

§ 3º O CIEE emitirá o recibo a favor da Unidade Concedente de Aprendizagem referente aos valores creditados em sua conta corrente.

CLÁUSULA 7ª - A Unidade Concedente de Aprendizagem declara conhecer a legislação aplicável aos Programas de Aprendizagem, obrigando-se, desde já, a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis, responsabilizando-se por danos causados por omissão ou por descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA 8ª - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) a pedido do aprendiz.

DSE Convênio nº 169/11

CLÁUSULA 9ª - Fica expressamente convencionado que, na hipótese de uma das partes ser autuada, notificada, intimada ou condenada, por qualquer obrigação de responsabilidade da outra parte, seja de que natureza for, mesmo após o término do Convênio, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que esta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de tal notificação, cumpra a obrigação determinada.

CLÁUSULA 10ª - As **Partes** acordam em realizar a revisão dos valores ora contratados na hipótese de criação, extinção ou ainda, alteração de alíquotas de quaisquer dos tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre a Contratação dos Aprendizes e devidos na forma da lei durante o prazo de vigência do presente Convênio que, impliquem em acréscimo ou decréscimo do valor total contratado, a fim de adequá-lo à nova realidade.

Parágrafo Único - Na hipótese de alteração legislativa que promova quaisquer alterações nas relações jurídicas pertinentes ao contrato de aprendizagem que impliquem em majoração dos custos diretos ou indiretos da contratação, estes custos serão repassados à Unidade Concedente da Aprendizagem.

CLÁUSULA 11ª - O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Ocorrendo a denúncia do convênio, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do curso, objeto da aprendizagem;

CLÁUSULA 12ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

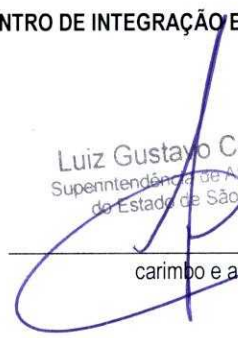
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor.

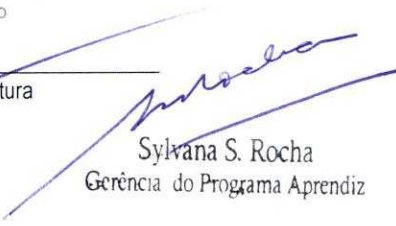
Botucatu, 12 de setembro de 2011.

UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE


carimbo e assinatura
João Cury Neto
Prefeito Municipal de Botucatu


Luiz Gustavo Coppola
Superintendente de Atendimento
do Estado de São Paulo
carimbo e assinatura


Sylvana S. Rocha
Gerência do Programa Aprendiz